



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000058- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 05 de Setembro, é concedida a presente licença de à:

RESIOESTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

com sede em Cabeça Gorda / Malpique, Estrada Nacional 361-1, 2550-078
CADAVAL, detentora do NIF 504 502 298, para a exploração do::

aterro de resíduos não perigosos

sito na Estrada Nacional 361-1, Vilar, freguesia de Pêro Moniz, município de
Cadaval.

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto
aprovado e ao cumprimento do estipulado: no D. L. nº 183/2009, de 10 de Agosto,
na Declaração de Impacte Ambiental de 7 de Setembro de 2009 e na Licença
Ambiental nº 269/2010, de 18 de Fevereiro, assim como ao cumprimento das
especificações expressas em anexo ao presente Alvará.

Esta Licença é válida até 18 Fevereiro de 2020

Lisboa, 21 de Junho de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 000058- / -2010

A presente Licença de Exploração é concedida à empresa **RESIOESTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**, no âmbito do artigo 27º do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

1 OPERAÇÃO OBJECTO DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO, NO ÂMBITO DO ANEXO III DA PORTARIA Nº 209/2004 DE 3 DE MARÇO

A operação de gestão em causa consiste na deposição de resíduos em aterro:

- D1 - Deposição no interior do solo

2 O ATERRO FICA LICENCIADO PARA RECEBER OS RESÍDUOS ABAIXO INDICADOS, AOS QUAIS SE ENCONTRA ASSOCIADO O RESPECTIVO CÓDIGO DA LER

19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
20 01 08	resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 02 01	resíduos biodegradáveis
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	resíduos de mercado
20 03 03	resíduos de limpeza de ruas
20 03 07	Monstros

3 CAPACIDADE DE ENCAIXE DE RESÍDUOS

Capacidade total de encaixe: 3.316.923 m³

Quantidade máxima estimada de resíduos depositados: 170.000 t/ano

4 DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

4.1 Aterro

- A área total do aterro é de 14 ha.
- O aterro é constituído por duas células, sendo a primeira constituída por três alvéolos distintos (alvéolos 1, 2 e 3) e a segunda por dois alvéolos (alvéolos 4 e 5), dotadas das seguintes infraestruturas de protecção ambiental:
 - Sistema de impermeabilização;
 - Sistema de captação e drenagem de águas lixiviantes;
 - Sistema de tratamento de águas lixiviantes;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de captação, drenagem e queima de biogás.

Especificações anexas ao Alvará nº 000058- / -2010

4.2 Infraestruturas existentes na envolvente do Aterro

O aterro possui ainda as seguintes infra-estruturas anexas:

- Portaria e báscula;
- Edifício técnico-social;
- Centro de triagem de embalagens;
- Ecoparque onde se encontra o Centro de Recepção de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e o Alvéolo para armazenagem de vidro;
- Oficina;
- Plataforma de lavagem de viaturas e contentores;
- Posto de abastecimento de combustível;
- Armazém e parque de estacionamento coberto;
- Parque de estacionamento de viaturas pesadas;
- Centro de formação ambiental;
- Vias de circulação interna;
- Vedação;
- Sistema de detecção e combate a incêndios.

5 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DO ATERRO

- Eng. António Rodrigues Medeiros Marques Afonso

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Exploração do aterro

A exploração do aterro deverá decorrer dando cumprimento às condições impostas:

- no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;
- na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em 7 de Setembro de 2009;
- na Licença Ambiental n.º 269/2010, de 18 de Fevereiro de 2010 (LA).

Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU II, publicado em anexo à Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro e garantida a prossecução dos objectivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no referido Plano e consubstanciados no Plano de Acção do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000058- I -2010

6.2 Higiene e segurança

A RESIOESTE deverá cumprir todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentada pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro.

Deverá, ainda:

- manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança as vias de circulação interna, as plataformas de lavagens e as demais infra-estruturas e equipamentos;
- manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- reduzir o ruído e os odores a níveis aceitáveis.

7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 Fase de exploração

7.1.1 Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados no Artigo 35º e no número 2 da parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

7.1.2 Controlo de assentamentos e enchimento

A RESIOESTE deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efectuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição;
- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizados;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

7.1.3 Controlo dos lixiviados e efluente pré-tratado

Especificações anexas ao Alvará nº 000058- / -2010

A RESIOESTE deverá monitorizar o volume, nível e qualidade dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com o estipulado no ponto 5 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto,

Deverá, ainda, proceder ao controlo analítico do efluente pré-tratado na ETAR de acordo com o estipulado na LA (Quadro 12).

A RESIOESTE poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à ARH a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

7.1.4 Controlo das águas subterrâneas

A RESIOESTE deverá dar cumprimento ao estipulado no ponto 9.1.1 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, bem como aos requisitos expressos na DIA.

A RESIOESTE poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à ARH a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

7.1.5 Controlo das águas superficiais

A RESIOESTE deverá dar cumprimento aos requisitos expressos na DIA.

7.1.6 Controlo do biogás

O controlo do biogás deverá obedecer ao estipulado na DIA e nos pontos 2.2.1.4.2 e 2.2.1.4.3 da LA.

7.1.7 Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos locais obtidos pela Estação Meteorológica da RESIOESTE deverá ser efectuada de acordo com o expresso no quadro seguinte.

Especificações anexas ao Alvará nº 000058- / -2010

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA DA MONITORIZAÇÃO	
	FASE DE EXPLORAÇÃO	FASE PÓS-ENCERRAMENTO
Volume de precipitação	Diária	Diária e média mensal
Temperatura (min. Max., 14.00h UTC)		Média mensal
Direcção e velocidade do vento dominante		Desnecessária
Evaporação		Diária e média mensal
Humidade atmosférica (14.00h UTC)		Média mensal

UTC – Tempo Universal Coordenado

7.1.8 Controlo do ruído

A RESIOESTE deverá dar cumprimento aos requisitos expressos na LA.

7.1.9 Manual de exploração

A RESIOESTE deverá manter actualizado o Manual de Exploração tendo em conta as possíveis alterações introduzidas à exploração do aterro.

7.1.10 Registos

A RESIOESTE deverá dar cumprimento ao estipulado no ponto 5 da LA.

7.1.11 Relatório Ambiental Anual (RAA)

A RESIOESTE deverá enviar anualmente à CCDR um RAA integrando a informação relativa à exploração do aterro, aos resultados das monitorizações, em conformidade com o exigido no ponto 6 da LA e na DIA, bem como os encargos financeiros descritos no ponto 8 da presente licença.

Este relatório, a realizar quer durante a fase de exploração quer na fase pós-encerramento, deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta a informação.

Especificações anexas ao Alvará nº 000058- / -2010

7.2 Encerramento

O encerramento total ou parcial do aterro só poderá ocorrer nas condições expressas no ponto 1 do artigo 42º do D.L. nº 183/2009 e pressupõe a aprovação do projecto por esta CCDR-LVT, bem com a realização de uma vistoria prévia.

O projecto deve conter o perímetro e as características da cobertura final, bem com a posição dos marcos topográficos para controlar os potenciais assentamentos.

7.3. Manutenção e controlo na fase pós-encerramento

O operador, após o encerramento definitivo do aterro (ou parte), está obrigado a efectuar a manutenção e controlo por um período não inferior a 30 anos.

Durante esse período o operador deve manter as infraestruturas do aterro em bom estado, nomeadamente:

- A cobertura final;
- O sistema de drenagem e tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- A rede de piezómetros de controlo das águas subterrâneas;
- O sistema de captação, drenagem e valorização do biogás.

Deverá, ainda, proceder ao registo dos dados meteorológicos com a periodicidade anteriormente definida e ao controlo anual dos assentamentos.

A periodicidade e parâmetros de controlo dos lixiviados, das águas superficiais e das águas subterrâneas será estabelecida mediante parecer da ARH e em função dos dados recolhidos durante a fase de exploração.

A periodicidade e parâmetros de controlo do biogás deverá obedecer ao estipulado na LA.

8 ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Seguro de responsabilidade civil extracontratual

O operador deverá fazer prova documental junto da CCDR de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual com um prémio anualmente adequado às condições de exploração

Este documento deverá fazer parte do RAA.

Especificações anexas ao Alvará nº 000058- / -2010

8.2 Tarifa

O operador deverá dar conhecimento da tarifa praticada e devidamente fundamentada, a qual deve integrar os custos decorrentes da exploração do aterro e do controlo na fase pós-encerramento do mesmo, de acordo com o estipulado no artigo 45º do D. L. nº 183/2009.

8.3 Taxa de gestão de resíduos

O operador deverá anualmente enviar à APA o montante devido em função dos quantitativos dos resíduos depositados no aterro e registados no Sistema de Registo Electrónico da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), em cumprimento do imposto no artigo 44º do D. L. nº 183/2009.

Lisboa, 21 de Junho de 2010